

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. JEFFERSON CAMPOS)

Dispõe sobre dedução integral, na declaração do imposto de renda da pessoa física, das despesas com cursos profissionalizantes, cursos de idiomas e cursos de informática.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na declaração de rendimentos da pessoa física poderão ser deduzidos integralmente da base de cálculo do imposto de renda os pagamentos efetuados e comprovados, no ano-calendário, relativos a cursos profissionalizantes, cursos de idiomas e cursos de informática do contribuinte e de seus dependentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual legislação do imposto de renda é bastante restritiva e avara quanto aos limites de dedução das despesas com instrução e aperfeiçoamento profissional dos contribuintes.

O objetivo desta proposição é alargar e tornar integral a dedutibilidade, da base de cálculo do imposto de renda, dos pagamentos efetuados pelo contribuinte e por seus dependentes com os cursos profissionalizantes, os cursos de idiomas e os cursos de informática.

É preciso incentivar e promover o desenvolvimento educacional do povo brasileiro. Não convém restringir as despesas dedutíveis com esse tipo de atividade, porquanto elas são de vital interesse para o crescimento profissional das pessoas.

Espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado JEFFERSON CAMPOS